

## Sumário Executivo de Medida Provisória

**Medida Provisória nº 862, de 2018.**

**Publicação:** DOU de 5 de dezembro de 2018.

**Ementa:** Altera a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que institui o Estatuto da MetrÓpole.

### Resumo das Disposições

A Medida Provisória altera o Estatuto da MetrÓpole para facultar a instituição de região metropolitana ou aglomeração urbana composta pelo Distrito Federal e por municípios limítrofes.

Para tanto, modifica a definição de “região metropolitana” contida no art. 2º, e acrescenta parágrafos aos arts. 3º e 4º do Estatuto.

A instituição desse tipo de unidade territorial dependerá da aprovação de leis complementares pelo Distrito Federal e pelos Estados envolvidos, à semelhança do regime anteriormente estabelecido para unidades abrangentes de municípios pertencentes a mais de um estado.

A Exposição do Motivos, assinada pelo Ministro das Cidades, afirma que a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, criada pela Lei Complementar nº 94, de 1998, não tem produzido os resultados necessários.

Essa afirmação é corroborada com dados de criminalidade, atividade econômica e renda *per capita*, que apontam maior vulnerabilidade social no entorno em comparação com o DF, e de atendimento hospitalar e emprego, que indicam haver uma dependência da população dos municípios limítrofes com relação aos serviços públicos e à atividade econômica do Distrito.

A criação de uma região metropolitana abrangendo o Distrito Federal e os municípios do entorno permitiria maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos de todos os entes federativos e propiciaria o efetivo atendimento das necessidades da população.

A urgência e relevância decorreria da situação descrita, que impossibilitaria o planejamento e a aplicação racional dos recursos públicos dos entes envolvidos.

Brasília, 6 de dezembro de 2018.

**Victor Carvalho Pinto**  
*Consultor Legislativo*